LEI MUNICIPAL Nº 1274/2014

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 207 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 24 às 12:00
Mauriti (Ce), 11 de 06 de 2014
Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar, por tempo determinado e em caráter temporário pessoal na forma indicada nos Anexos desta lei para atendimento de serviços de excepcional interesse.

Art. 2º - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, as contratações que visem a suprir a falta de servidores efetivos, para as atividades secundárias e auxiliares desenvolvidas junto aos equipamentos públicos municipais, **em especial para atender requerimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Ministério Público Estadual que, com base em convênios assinados com a administração pública municipal, solicitam cessão de servidores municipais para auxiliar as atividades do Fórum local.**

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica **e terão duração de um ano.**

§ 2º - O prazo referido no parágrafo anterior **poderá ser prorrogado por igual período,** para atender os mesmos fins.

§ 3º - O recrutamento dos servidores a serem contratados é de total responsabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, por meio dos seus representantes locais.

Art. 3º - A quantidade de vagas, cargos e localidade de lotação obedecerá rigorosamente as determinações contidas nos Anexos desta lei municipal.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, conforme disposição do competente Edital do processo seletivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 06 de JUNHO de 2.014.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ANEXO I

CARGO	UNIDADE GESTORA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT	REMUNERAÇÃO
Assistente Social	Fundo Geral	30	1	R$ 1.800,00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Assistente Social	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.